

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GABRIEL ANDRES FLACH.

Nº 63/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GABRIEL ANDRES FLACH, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.693.328/0001-07, com sede na Rua ABC, 260, Bairro Vila Zwirtes da cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 10/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PNEU 215 / 75 / R 17.5 BORRACHUDO 12 LONAS, RADIAL, SULCOS MÍNIMO 13,5MM Marca/Fabricante: Westlake	10 UN	849,00	8.490,00
Total R\$ →				8.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e /ou similares.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de

Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.25.00.00

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00

06.04.12.365.0167.2133.3.3.90.30.39.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00

09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

GABRIEL ANDRES FLACH,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI.

Nº 64/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.092.175/0001-79, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 288, Bairro Centro da cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 10/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vi.Unitário	Valor Total
2	PNEU 1000 / R 20 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS, MISTO: ASFALTO E PEDRA PROF. SULCOS 15,7 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM Marca/Fabricante: Goodyear	8 UN	2.195,00	17.560,00
3	PNEU 17.5 / R 25 16 LONAS RADIAL, BORRACHUDO, L2 Marca/Fabricante: Goodyear	2 UN	6.700	13.400,00
4	PNEU 17.5 / R 25 MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, BORRACHUDO, 12 LONAS, L3 Marca/Fabricante: Goodyear	2 UN	5.600	11.200,00
5	PNEU 205 / 75 / R 16 PNEUS 205X75 R16, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA	4 UN	518,00	2.072,00

FLEXIBILIDADE, TIPO RADIAL, TIPO SEM
CÂMARA 8 LONAS, PARA USO EM VANS
Marca/Fabricante: Goodyear

6	PNEU 295 / 80 / R 22.5 MISTO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL SEM CÂMARA, PNEU DIANTEIRO R 297, TIPO LISO, 16 LONAS Marca/Fabricante: Goodyear	10 UN	1.770,00	17.700,00
---	--	-------	----------	-----------

Total (R\$) → 61.932,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e /ou similares.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.25.00.00
06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00
06.04.12.365.0167.2133.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00

09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de

20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual,

conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

Registre-se.

**PNEULOG COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS EIRELI,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Nº 65/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.820.705/0001-18, com sede na Avenida Sertório, nº 6000, Anexo 5990, Pavilhões 4 e 5, Bairro São Sebastião da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 10/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
7	PNEU 175 / 70 / R 13 MATERIAL CARÇAÇA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL TIPO SEM CÂMARA, 82 T, 04 LONAS Marca/Fabricante: Goodyear	8 UN	263,30	2.106,40
8	PNEU 175 / 70 / R 14 RADIAL, 04 LONAS MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE Marca/Fabricante: Goodyear	16 UN	322,00	5.152,00
9	PNEU 195 / 60 / R 15 MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA	10 UN	313,00	3.130,00

RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA
BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO
ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL
Marca/Fabricante: Kelly/Goodyear

10	PNEU 195 / 75 / R 16 RADIAL Marca/Fabricante: Goodyear	8 UN	501,49	4.011,92
11	PNEU 275 / 80 / R 22.5 BORRACHUDO RADIAL, 16 LONAS (MISTO ASFALTO E PEDRA), PROF. SULCOS 15,7 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM Marca/Fabricante: Kelly/Goodyear	20 UN	1.913,13	38.262,60

Total (R\$) → 52.662,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e /ou similares.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.25.00.00
06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00
06.04.12.365.0167.2133.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de

20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual,

conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**ZPNEUS COM. DE PNEUS, PEÇAS E
ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.